



## CADERNO REIVINDICATIVO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A Justiça e a sua realização são uma função Social Fundamental do Estado.

A Constituição da República garante a realização da justiça, não só como um direito de todos, mas, também, como uma exigência para a existência de um Estado de Direito Democrático, sendo os Tribunais um dos pilares da Democracia, enquanto órgão de soberania. A Lei Fundamental, proíbe, assim, que o acesso à justiça seja vedado por questões económicas.

A verdade é que as políticas dos sucessivos Governos, desde há alguns anos, resultam na diminuição significativa, no Orçamento do Estado, do financiamento da Justiça, o que tem resultado na degradação das condições físicas do edificado e das condições de trabalho, nomeadamente, dos Oficiais de Justiça com a redução drástica destes profissionais.

A reforma operada em 2014, com a LOSJ - Lei da Organização do Sistema Judiciário -, elaborada na pendência do Governo PSD/CDS, com a diminuição do número de Comarcas, deixando de existir uma por concelho para serem criadas 23 Comarcas, uma por cada distrito, apostando na concentração de serviços, fechando tribunais no interior e em outras zonas periféricas, obrigando as populações a grandes deslocações, veio demonstrar a vertente economicista que foi aplicada ao sistema de Justiça. Alguns anos depois, o Governo PS tentou reverter um pouco essa situação através da criação das Secções de Proximidade, que mais não foi que uma solução paliativa por insistência do Poder Local que se viu confrontado com a falta de um dos pilares fundamentais do Estado de Direito nos seus territórios.

A defesa do carácter público, democrático e transparente, com todas as garantias constitucionais, impõe-se na Justiça. A desjudicialização não pode constituir a norma, mas apenas a exceção.

Contudo, como o SFJ sempre alertou, esta desjudicialização que tem vindo a ser imposta, não pode servir de pretexto dos sucessivos Governos para continuarem a reduzir o financiamento, cada vez mais insuficiente do Orçamento do Estado (OE), que se tem revelado catastrófico, nomeadamente, na gestão (leia-se estagnação ou mesmo retrocesso) da carreira dos Oficiais de Justiça.



O Governo anterior, liderado pelo atual Primeiro-Ministro, não respeitou a Lei. Mesmo depois da Lei do Orçamento do Estado para 2020 prever, no seu artigo 38.º, a integração do suplemento de recuperação processual no vencimento e, que essa integração fosse feita no âmbito da revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, que deveria estar concluída com a sua publicação em Diário da República até ao final do mês de julho de 2020 e reiterado no Orçamento de Estado para 2021, que previa, no seu artigo 39.º, que a revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça deveria estar concluída com a sua publicação em Diário da República até ao final do mês de março de 2021, (vejam-se os OE de 2020 e 2021), o Governo, e nomeadamente o Ministério da Justiça, encabeçado pela Senhora Ministra da Justiça, Dr.ª Francisca Van Dunem, preferiu ignorar uma Lei da AR, apesar de todas as promessas feitas pela Senhora Ministra nas suas intervenções no Parlamento, bem como em várias reuniões tidas com o Sindicato dos Funcionários Judiciais.

A verdade é que o tempo vai passando e já estamos a ser governados pelo XXIII Governo Constitucional, no poder há seis meses e, do Ministério da Justiça, os ventos que sopram, até agora, não nos trouxeram novidades palpáveis, apenas mais palavras bonitas.

O Reconhecimento generalizado da falta que esta carreira faz no plano judiciário apraz-nos, mas é insuficiente. Queremos ação! São necessárias medidas urgentes e concretas que resolvam os problemas que a inércia dos governantes avoluma.

Nos Tribunais, a falta de Oficiais de Justiça é gritante, obrigando a uma enorme sobrecarga de trabalho, tendo ao mesmo tempo estes profissionais que lidar com a falta de perspetivas na carreira que os mantém na mesma categoria há tempo de mais.

Os Oficiais de Justiça são profissionais de excelência, com inúmeros deveres especiais sem a devida contrapartida nos direitos. A título de exemplo, estão sujeitos a disponibilidade permanente, sem qualquer compensação, sendo obrigados, porque o serviço assim o exige, a realizar horas extraordinárias sem qualquer pagamento – o que por si só, já revela uma ilegalidade praticada pela Administração da Justiça.



## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Foi-lhes retirada, por lei, a possibilidade de se aposentarem com um regime excecional, acrescentando-lhes mais onze anos de trabalho, o que, a par do não preenchimento dos quadros legais de pessoal definidos pela própria tutela como sendo os mínimos necessários para o normal funcionamento dos tribunais e serviços do Ministério Público, resultou no acentuado envelhecimento da carreira, com os inerentes problemas que se aproximam a largo passo.

Lutam, ainda, estes profissionais, há mais de 20 anos, pela integração no vencimento do suplemento de recuperação processual (10 % do vencimento), tal como prometido desde a sua criação em 1999. No entanto, e apesar das promessas de integração dos sucessivos Governos desde então, nem com a previsão orçamental de 2020 tal aconteceu.

A carreira está envelhecida, a maior fatia de profissionais já tem mais de 50 anos (cerca de dois terços), existindo muitos Núcleos onde a média de idades ultrapassa já os 60 anos.

Não há ingressos de monta há muitos anos. A última tentativa foi em 2017, com cerca de 88 ingressos, que acabaram por não serem preenchidos na sua grande maioria, na medida em que os Núcleos de ingresso se situam em grandes cidades, como Lisboa e arredores, onde, a quem tem origem noutras zonas do país (esmagadora maioria dos candidatos), não lhe é possível sobreviver com um vencimento mensal de 802,19 euros.

Proclamamos, por isso, por um subsídio de ingresso para as Comarcas com custo de vida elevado que, normalmente, correspondem àquelas com um maior volume de serviço. O Estatuto do Funcionários Judiciais prevê no seu artigo 88º, nº 2 “- *Aos funcionários colocados em lugares dos quadros de secretarias em que o excepcional volume ou complexidade do serviço dificultem o preenchimento dos quadros de pessoal ou a permanência dos funcionários pode ser atribuído suplemento remuneratório.*” Assim, a Tutela não estaria a fazer nada mais do que cumprir a lei e, com isso, ainda evitava a fuga destes profissionais para outros organismos do Estado, o que tem acontecido sobremaneira nos últimos anos devido à falta de perspectivas de carreira e aos parcos salários para tamanha responsabilidade.



Os Oficiais de Justiça estão envelhecidos e cansados, e disso é bastante reveladora a taxa de absentismo por doença (veja-se o último Balanço Social publicado pela Direção Geral da Administração da Justiça - DGAJ).

É urgente a renovação da classe, com o preenchimento dos lugares vagos (segundo o quadro legal definido pela própria tutela), com ingressos de monta, pelo menos, mil, desde já, para fazer face à exaustão a que os atuais trabalhadores estão sujeitos.

Mais, deve o Governo ter em consideração o número destes profissionais que se aposentam até 2028 que, segundo o “Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede de Tribunais 2018 – 2028”, serão 2570. A desmotivação também é notória, a qual só se colmatará com as devidas promoções e com o preenchimento integral dos lugares vagos e, também, pela prolação de decisões, pelos órgãos de gestão que sejam legais, coerentes, diríamos mais, providas de bom senso.

Nesta parte, urge alertar que os Srs. Juízes Presidentes da Comarca não são recrutadores, para além do que a lei prevê, fazendo a alusão concreta ao despacho emitido pelo Senhor Juiz Presidente de Lisboa relativo à seleção do Sr. Administrador Judiciário, considerando que a escolha se poderia fazer para além dos candidatos que já tinham sido selecionados pela DGAJ, com fundamentação consubstanciada de que o bom desempenho para este cargo seria apenas exercido por quem já tenha exercido funções na Comarca para a qual concorre. O curso de formação obrigatório, segundo o entendimento do Sr. Juiz Presidente, sendo requisito *sine qua non* para a função, não tem qualquer razão de ser e, por isso, arredaria os melhores, tudo ao arrepio do que a lei prevê para a seleção dos Srs. Administradores.

O Senhor Juiz Presidente, por sua livre iniciativa, quer criar outros requisitos, para além dos previstos na lei que rege tal procedimento e assumir que não concorda com a escolha realizada pela DGAJ, postergando todos os candidatos apresentadas por esse organismo, decidindo à margem do que a lei impõe (legitimando a sua própria função, porque também ele não tem o curso de formação específico para Juiz Presidente).

Estas ilegalidades, e até imoralidades que todos os dias assistimos, causam nestes profissionais um cansaço extremo que se reflete até nas taxas de



absentismo por doença e acidentes de trabalho, situação que só poderá ser revertida se à frente dos serviços tivermos decisores conscientes das dificuldades, mas sensíveis aos problemas dos profissionais.

Finalmente, e não menos importante, pugnamos por um Estatuto profissional que dignifique a carreira, mudando o seu paradigma e lhe atribuindo um valor acrescentado, mas que seja elaborado em conjunto com os representantes dos trabalhadores, para, assim, ser o mais consensual possível, não impondo atropelos desnecessários que só trariam mais descontentamento. O Estatuto dos Oficiais de Justiça tem de ser um diploma pacífico, que traga a tão desejada paz social ao setor da justiça em Portugal. Todos ganham com isso, a começar pelo cidadão que quer uma justiça célere e de qualidade.

**Por estes motivos, os Oficiais de Justiça apresentam as seguintes reivindicações, com medidas imediatas, sem necessidade de qualquer revisão estatutária, exigindo:**

- 1 - O preenchimento integral dos lugares vagos, com, pelo menos 1000 novos ingressos, com pagamento de subsídio de ingresso nos Núcleos onde o custo de vida é mais elevado;
- 2 - A abertura de procedimento para promoção e acesso a todas as categorias cujos lugares se encontrem vagos: Escrivão e Técnico de Justiça Adjunto, Escrivão de Direito, Técnico de Justiça Principal e Secretário de Justiça;
- 3 - A inclusão no vencimento do suplemento de recuperação processual, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, ou seja, o pagamento do valor mensal nas 14 prestações anuais;
- 4 - A regulamentação do acesso ao regime de pré-aposentação.

**Exigimos, ainda, como medida mediata, a criação de grupos de trabalho, onde estejam representados os representantes dos trabalhadores com vista a:**



## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

1 - Apresentação de uma proposta de revisão do Estatuto profissional que dignifique e valorize a carreira de Oficial de Justiça e os seus profissionais, onde se inclua um regime específico de aposentação.

Lisboa, 12 de setembro de 2022

O Sindicato dos Funcionários Judiciais